



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ
Praça Abdias Albuquerque nº. 427 – CEP: 64.960-000
Curimatá – PI. CNPJ: 06.554.273/0001-64

LEI Nº 791/2012

Curimatá(PI), 13 de julho de 2012.

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2013 e dá outras providências.”

O PREFEITO DE CURIMATÁ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Curimatá - PI, para o **Exercício Financeiro de 2013**, nos termos do Art. 165, § 2º da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Curimatá, da Lei nº 4.320/64, e nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, compreendendo:

- I. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. As diretrizes gerais e as específicas para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- III. A organização e estrutura dos orçamentos;
- IV. Disposições relativas à Dívida Pública Municipal;
- V. As disposições sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
- VI. As disposições relativas aos dispêndios com encargos sociais e de pessoal;
- VII. As disposições sobre alterações tributárias do município e medidas para o incremento da receita, para o exercício correspondente;
- VIII – No Orçamento o valor da Receita será igual ao valor da despesa, e integrarão a esta Lei o Anexo II de Metas Fiscais e o Anexo III de Riscos Fiscais, na forma do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF.

Willington



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ
Praça Abdias Albuquerque nº. 427 – CEP: 64.960-000
Curimatá – PI. CNPJ: 06.554.273/0001-64

Parágrafo Único – As diretrizes aqui estabelecidas orientarão na elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município de Curimatá, relativas ao Exercício Financeiro 2013.

CAPÍTULO II

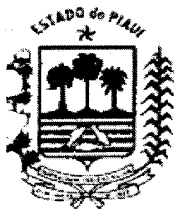
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração Municipal para o Exercício de 2013 serão fixadas em consonância com o Art. 4º da Lei Complementar nº 101/00, bem como em consonância com o Art. 165, § 2º, da Constituição Federal, em que são especificadas no Anexo I, que integra esta Lei, a serem detalhadas na programação orçamentária para o **Exercício Financeiro de 2013:**

- I. Austeridade na utilização dos recursos públicos;
- II. A prestação de serviços educacionais de qualidade;
- III. A garantia de serviços de atenção e prevenção da Saúde e Saneamento Básico;
- IV. A promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;
- V. A assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
- VI. A geração de emprego e renda através de cursos que qualificam a mão de obra local e da garantia de crédito;
- VII. A habitação e o urbanismo – habitação popular e infra-estrutura urbana e rural;
- VIII. A promoção da agricultura e do abastecimento;
- IX. Recuperação e preservação do meio ambiente;
- X. O planejamento das ações municipais com vistas à racionalização, eficiência, efetividade e eficácia.

Parágrafo Único - Na elaboração do Projeto de Lei do PPA (Plano Plurianual) e da proposta orçamentária para 2013, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas, significando dizer que as metas estabelecidas não constituem limite à programação de despesa.

Winyung



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ
Praça Abdias Albuquerque nº. 427 – CEP: 64.960-000
Curimatá – PI. CNPJ: 06.554.273/0001-64

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual obedecerá à elaboração do Orçamento do Município de Curimatá, relativo ao Exercício Financeiro de 2013, as diretrizes gerais e específicas de que trata este Capítulo, consubstanciadas no texto desta Lei.

Art. 4º. A Receita Total do Município é estimada no mesmo valor da despesa total fixada.

Art. 5º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2013, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

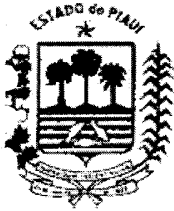
Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante, e das propostas de alterações do Plano Plurianual 2010/2013, que tenha sido objeto de projetos de Leis específicos de alteração.

Art. 7º. A elaboração da Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2013, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus fundos e entidades da administração Direta e Indireta, assim como a execução obedecerá às diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tendo como base à execução orçamentária observada no período de Janeiro a Junho de 2012, observando-se:

I. Os valores orçamentários na forma do disposto neste artigo poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

Winyung



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ
Praça Abdias Albuquerque nº. 427 – CEP: 64.960-000
Curimatá – PI. CNPJ: 06.554.273/0001-64

Art. 9º. As despesas à conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, somente serão permitidas para projetos ou atividades novas decorrente de calamidade pública declarada pelo Município, na forma do Art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 10º. Em cumprimento ao disposto na alínea “f” do inciso I do Art. 4º da Lei Complementar Federal – LRF nº 101, de 04/05/2000; Fica o Poder Executivo autorizado a:

§1º - Efetuar despesas de custeio de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições Públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei Orçamentária Anual, mediante convenio, ajustes ou congêneres.

§2º - Nas realizações das ações de sua competência, o município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convenio, ajustes ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestações de contas.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 11º. O Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Lei, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

§ 1º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

- 1** - pessoal e encargos sociais;
- 2** - juros e encargos da dívida Interna;
- 3** - outras despesas correntes;
- 4** - investimentos;

Curimatá



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ
Praça Abdias Albuquerque nº. 427 – CEP: 64.960-000
Curimatá – PI. CNPJ: 06.554.273/0001-64

5- inversões financeiras, nelas incluídas quaisquer despesas com constituição ou aumento de capital de empresas;

6 - amortização da dívida.

§ 2º. A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades, tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado da ação pública.

§ 3º. No Projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo das codificações funcionais programáticas adotadas um código numérico sequencial.

§ 4º. A modalidade de aplicação dos recursos será expressa através de códigos indicadores com a seguinte tipologia, podendo ser alterada para atender a conveniência da execução orçamentária:

I - Transferências Intragovernamentais a Entidades não integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social (15);

II - Transferências à União (20);

III - Transferências a Estados e ao Distrito Federal (30);

IV - Transferências a Municípios (40);

V - Transferências a Instituições Privadas (50);

VI - Aplicações Diretas - Administração Municipal (90).

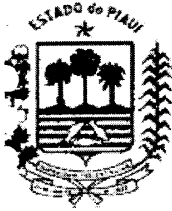
Art. 12º. As operações de crédito por antecipação da Receita, contratados pelo, Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício; em que forem contratadas.

Art. 13º A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Executivo até o dia 31 de julho de 2012, para serem incluídos na proposta Orçamentária do Município.

Parágrafo único – Para efeito do disposto na Lei Orgânica do Município de Curimatá, ficam estipulados os limites para elaboração da proposta orçamentária do Legislativo:

I. O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluído os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento)

Winyany



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ
Praça Abdias Albuquerque nº. 427 – CEP: 64.960-000
Curimatá – PI. CNPJ: 06.554.273/0001-64

do somatório da receita tributaria e das transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme Art. 29-A, inciso I da Constituição Federal (E.C. n.º 58/2009).

II. As despesas com pessoal incluindo gastos com subsídios dos vereadores deverão observar o disposto no Art. 29-A, § 1º da Constituição Federal (E.C nº 58/2009).

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 14º. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual:

I – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, apresentado de forma sintética e agregada, evidenciando déficit ou superávit e o total de cada um dos orçamentos;

II – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; bem como do conjunto dos dois orçamentos, segundo as categorias e subcategorias econômicas;

III – Quadro-Resumo das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos;

- a) Por classificação institucional;
- b) Por função;
- c) Por sub-função;
- d) Por programa;
- e) Por grupo de despesa;
- f) Por modalidade de aplicação;
- g) Por elemento de despesa.

IV – Demonstrativo dos recursos destinados à Manutenção do Ensino Fundamental, do Ensino Infantil e da Modernização e Desenvolvimento do Ensino;

V – Demonstrativo dos investimentos consolidados nos 03 (três) últimos orçamentos do Município;

Leandro



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ
Praça Abdias Albuquerque nº. 427 – CEP: 64.960-000
Curimatá – PI. CNPJ: 06.554.273/0001-64

VI – Demonstrativo da despesa por grupo de despesa e fonte de recursos identificando os valores em cada um dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em termo global e por órgãos;

VII – As tabelas explicativas de que trata o art. 22, inciso III, letras A, B e C, sobre a evolução da Receita, letras D, E e F sobre a evolução da Despesa, conforme a Lei nº 4.320/64.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DÍVIDA MUNICIPAL

Art. 15º. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito.

Art. 16º. O Projeto de lei orçamentária poderá incluir, na composição total da receita recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 17º. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no Art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

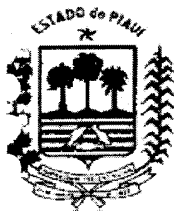
Art. 18º. As despesas com o serviço da dívida de Município deverão considerar apenas as operações contratadas e as propriedades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 19º. O Orçamento Fiscal obedecerá obrigatoriamente aos princípios da unidade, universalidade e anualidade.

Winyung



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ
Praça Abdias Albuquerque nº. 427 – CEP: 64.960-000
Curimatá – PI. CNPJ: 06.554.273/0001-64

Art. 20º. O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas do Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades e bem assim do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Serão excluídos do Orçamento Fiscal os órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 21º. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes, órgãos e fundos da Administração Direta, vinculadas a áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social e obedecerá ao definido na Lei dos Fundos de Saúde e Assistência Social e da Lei Orgânica do Município.

Art. 22º. O orçamento de investimento previsto na Lei Orgânica do Município detalhará individualmente por categoria de programação e natureza da despesa as aplicações destinadas às Despesas de Capital, constantes da presente Lei.

Art. 23º. Fica o Poder executivo autorizado a conceder abono aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, nos termos dos Arts. 21 e 22 da Lei Federal n.º 11.494/2007, observando as condições estipuladas no Art. 169, § 1º, incisos I e II da Constituição da República.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DO MUNICÍPIO
COM O PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24º. As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida; sendo 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo, atendendo ao disposto no inciso III, do Art. 19 e inciso III, do Art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como ao disposto no Art. 182 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

Winyany



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ
Praça Abdias Albuquerque nº. 427 – CEP: 64.960-000
Curimatá – PI. CNPJ: 06.554.273/0001-64

§ 1º. A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supramencionados Arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada ao final de cada semestre.

§ 2º. Entendem-se como Receita Corrente Líquida para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e Indireta, excluídas as Receitas relativas à contribuição dos servidores para custeio do sistema de Previdência e Assistência Social, conforme inciso IV, letra c do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

§ 3º. O limite estabelecido para Despesas de Pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes Despesas:

- I – Salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis);
- II – Obrigações patronais (encargos sociais);
- III – Proventos de aposentadorias, reformas e pensões;
- IV – Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito;
- V – Subsídios dos Vereadores;
- VI – Outras Despesas de Pessoal.

§ 4º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão, a qualquer título, pelo órgão ou entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício e obedecerão ao limite do *caput* deste artigo.

§ 5º. Os valores dos Contratos de Terceirização de Mão de Obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

Curimatá



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ
Praça Abdias Albuquerque nº. 427 – CEP: 64.960-000
Curimatá – PI. CNPJ: 06.554.273/0001-64

§ 6º. O pagamento de precatório judicial deverá obedecer aos preceitos e regras capituladas na Emenda Constitucional nº 62, de 09 de Dezembro de 2009 e na Lei Municipal correspondente.

Art. 25º. Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos reconhecidamente de utilidade pública; a pessoas físico - carentes, mediante processo interno, nas áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º. Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

§ 3º. Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

SEÇÃO I

DAS DESPESAS DO MUNICIPIO COM O REPASSE PARA A CÂMARA

Art. 26º. A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas às despesas do Poder Legislativo Municipal ocorrerá conforme o disposto no Art.29 da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 58, de 23 de Dezembro de 2009.

Parágrafo único. O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, **7% (sete por cento)** de sua receita, relativa ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se os valores

Wing



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ
Praça Abdias Albuquerque nº. 427 – CEP: 64.960-000
Curimatá – PI. CNPJ: 06.554.273/0001-64

de convênios, alienações de bens, fundos especiais e operações de crédito, desde que aprovado por lei específica tornando este poder independente.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO.

Art. 27º. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2013, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e consequentemente aumento das receitas próprias.

Art. 28º. O Prefeito Municipal encaminhará à Câmara propostas de alterações na legislação Tributária, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando a:

- I** – Adequação das alíquotas dos tributos municipais;
- II** – Priorização dos tributos diretos;
- III** – Aplicação da justiça fiscal;
- IV** – Atualização das taxas;
- V** – Reformulação dos procedimentos necessários à cobrança dos tributos municipais.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29º. O Poder Executivo enviará até o dia 30 (trinta) de Setembro de 2012, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que apreciará até a última Sessão Legislativa do semestre, devolvendo-o a seguir para sanção.

Parágrafo Único. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado até 31 de Dezembro de 2012, fica o Legislativo Municipal autorizado a adotar a Lei orçamentária em vigor como proposta orçamentária para 2013, nos termos do Parágrafo Único do Art. 34 da Constituição Estadual.

Curimatá -



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ
Praça Abdias Albuquerque nº. 427 – CEP: 64.960-000
Curimatá – PI. CNPJ: 06.554.273/0001-64

Art. 30º. Deverá ser utilizada a classificação orçamentária da despesa pública na forma da Portaria SOF/SEPLAN nº 5, de 20 de maio de 1999, que compõem todas as alterações que constituem o novo Ementário de Classificação das Despesas Públicas, e a Portaria SOF/SEPLAN N.º42 de 14. 04.99, que Atualiza a discriminação por Função de governo, que tratam o inciso I, do § 1º, do art. 2º e, § 2º, do art., 8º, ambos da Lei 4320/64 e portarias SOF/SEPLAN Nº 163 de 04.05.01, Nº 180 de 21.05.01 e Nº 325 de 27.08.01 que atualiza os elementos de despesa.

Parágrafo Único – Conforme o disposto na Portaria SOF/SEPLAN nº 42, de 14 de abril de 1999, os Programas serão identificados, mediante a criação de codificação com 04 dígitos de numeração sequencial.

Art. 31º. A Lei Orçamentária será sancionada até 31 de Dezembro de 2012, acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa – Q.D.D., especificando por órgão, os projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.

§ 1º - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesas, observados os limites fixados na Lei Orçamentária.

I - Os Projetos de Lei Orçamentários Anuais e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificações referidas na Lei Orgânica do Município, serão apresentadas com a forma e o detalhamento de despesa estabelecida nesta Lei.

II - Os Decretos de Abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, da especificação das dotações neles contidos e das fontes de recursos que os atenderão.

§ 2º - Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 32º. Efetuar com estrita observância a emissão de Relatórios e demonstrativos em cumprimento de prazos, limites de aplicação de recursos de conformidade com as

Verique



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ
Praça Abdias Albuquerque nº. 427 – CEP: 64.960-000
Curimatá – PI. CNPJ: 06.554.273/0001-64

disposições do Art. 63 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 33º. Em cumprimento ao disposto na alínea “e” do inciso I do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF nº 101, de 04/05/2000, a alocação dos recursos da Lei Orçamentária será feito de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas do Governo Municipal.

Parágrafo Único – A avaliação dos resultados obtidos em cada Órgão, dos programas financiados com recursos Orçamentários que integram a execução do Orçamento, conforme dispõe o Art. 4ª, I, alínea “e” da LRF, deverá ser procedida pelo Poder Executivo em cada bimestre, ficando o Controle Interno do município responsável pela apreciação dos relatórios, adotando as medidas para o cumprimento das metas fiscais, que acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante o Exercício Financeiro de 2013.

Art. 34º. Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizado a realizar concurso público para preenchimento de vagas e cargos no âmbito da administração municipal, observados os limites constantes do Art. 24 da presente Lei.

Art. 35º. A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras e oficiais de fomento.

Art. 36ª - Caso seja necessário à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, em conformidade com alínea “b” inciso 1 do Art. 4º da LRF nº 101, de 04/05/2000, para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei orçamentária, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes inversões financeiras” de cada poder, aos trinta dias subsequentes.

Willy

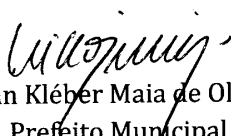


ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ
Praça Abdias Albuquerque nº. 427 – CEP: 64.960-000
Curimatá – PI. CNPJ: 06.554.273/0001-64

Art. 37ª - Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2013 não seja aprovado e sancionado até 31 de Dezembro de 2012, a programação dele constante poderá ser executado até a edição da respectiva Lei orçamentária na forma originalmente encaminhada a Câmara Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

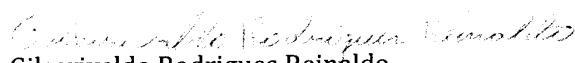
Art. 38º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e doze (13-07-2012).


Reidan Kléber Maia de Oliveira
Prefeito Municipal

Sancionada, Numerada, Registrada e publicada a presente Lei, na Secretaria do Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e doze (13-07-2012).

Curimatá 13 de julho de 2012.


Gilserivaldo Rodrigues Reinaldo.
Chefe de Gabinete



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ
Praça Abdias Albuquerque nº. 427 – CEP: 64.960-000
Curimatá – PI. CNPJ: 06.554.273/0001-64



ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

Lei nº 791 / 2012, de 13 de Julho de 2012.

1. CÂMARA MUNICIPAL

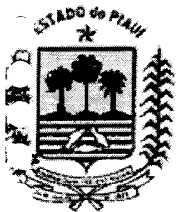
- Manutenção da Câmara Municipal;
- Aquisição de Veículo;
- Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara;
- Manutenção dos Encargos;
- Contribuição a AVEP;
- Assinatura de Informativos, Revistas e Jornais.

2. GABINETE DO PREFEITO

- Encargos com Assessoria Jurídica;
- Encargos com a Junta de Serviço Militar;
- Manutenção da Assessoria de Comunicação, Divisão de Cerimonial e Assuntos Administrativos;
- Manutenção do Gabinete do Prefeito;
- Aquisição de Material Permanente;
- Contribuição à Entidades;
- Construção, Ampliação e Reforma da Prefeitura;
- Aquisição de veículo;
- Aquisição de Equip. e Mat. Permanente;
- Encargos com a Segurança Pública do Município.

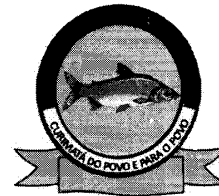
3. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- Aquis. de equip. e mat. permanente para a secretaria;
- Encargos com Sentenças Judiciais;
- Qualificação e Aperfeiçoamento de Pessoal;
- Manutenção da Secretaria;
- Contribuição a Entidades (CNM e APPM);
- Aquisição de imóveis;
- Realização de concurso público ou métodos de seleção;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ

Praça Abdias Albuquerque nº. 427 – CEP: 64.960-000
Curimatá – PI. CNPJ: 06.554.273/0001-64



- Aquisição de veículo para Administração;
- Encargos com obrigações patronais;
- Criação do Plano Diretor;
- Despesas com a transmissão do sinal de TV;
- Despesas com publicações de editais, anúncios e notas;
- Encargos com serviços postais convencionais;
- Manutenção dos serviços telefônicos;
- Amortização da dívida interna;
- Encargos com o PASEP;
- Reserva de contingência.

4. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

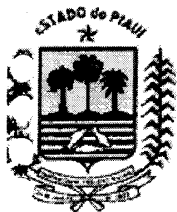
- Aquis. de Equipamentos e mat. permanente para a secretaria;
- Manutenção da Secretaria de Finanças;
- Serviços bancários e financeiros;
- Qualificação e Aperfeiçoamento de Pessoal;
- Administração dos serviços contábeis;
- Manutenção do Setor de Cadastro e Tributos,
- Modernização do Setor.

5. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Constr. e ampl. do prédio do conselho tutelar;
- Aquisição de equipamentos diversos;
- Manutenção do conselho tutelar;
- Manutenção e administração da secretaria;

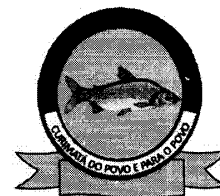
6. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS

- Const. E recup. Do Centro de convivência do idoso;
- Proteção social básica ao idoso – PSB idoso;
- Proteção social especial ao deficiente;
- Prot. Social especial a criança e ao adolescente – PETI;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ

Praça Abdias Albuquerque nº. 427 – CEP: 64.960-000
Curimatá – PI. CNPJ: 06.554.273/0001-64



- Proteção social básica na infância – PSB Infância;
- Projetos de geração de emprego, renda e inserção produtiva;
- Aquisição de veículo;
- Proteção Social Básica ao Jovem-PJOVEM;
- Aquis. De equip. E mat. Perman. P/ Programa PBFI;
- Programa de Atenção integral a família – PAIF;
- Proteção social básica a família e a infância;
- Aquis. Equip. E mat. Permanente para a assistência;
- Manutenção do Fundo de Assistência social;
- Programa de desenvolvimento de comunidades;
- Benefícios eventuais e emergenciais;
- Benefício de prestação continuada – BPC;
- Segurança alimentar e nutricional;
- Aquisição de equipamentos e mat. Permanente para programa IGDBF;
- Construir, reformar e equipar o CREAS;
- Manutenção do índice de gestão descentralizada – IGD;
- Manutenção do Centro de referência em assist. Social – CRAS;
- Manutenção do CREAS – Centro de ref. Espec. Da assist. Social.

7. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Manutenção da secretaria municipal de saúde;
- Aquis. Equipamentos e mat. Permanente;

8. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

- - Compensação de especificidades regionais – CER;
- - Programa Imp. Núcleos de apoio a saúde da família – NASF;
- - Proteção social básica – PAB;
- - Programa de saúde bucal – PSB;
- - Programa de agentes comunitários de saúde – PACS;
- - Programa saúde da família – PSF;
- - Aquis. de Equip. para instalação da Academia da Saúde;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ

Praça Abdias Albuquerque nº. 427 – CEP: 64.960-000
Curimatá – PI. CNPJ: 06.554.273/0001-64



- - Manutenção do Programa Saúde na Escola – PSE;
- - Encargos com as atividades do Centro de Assist. Psicossocial – CAPS;
- - Const. Reforma e ampliação de postos de saúde;
- - Aquisição de veículo;
- - Aquisição de equipamentos e material permanente;
- - Aquisição de imóveis;
- - Aquisição de Unidade móvel de saúde;
- - Const. Ampl. Prédios e órgãos da Saúde;
- - Manutenção do sistema de saúde do município;
- - Encargos com o transporte de doentes;
- - Campanha Educativa e preventiva de saúde pública;
- - Encargos com a Farmácia Básica – AFB;
- - Manutenção dos serviços de vigilância sanitária;
- - Programa da vigilância epidemiológica e controle de doenças;
- - Implementação do programa de combate à desnutrição.

9. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- Administração e modernização da secretaria;
- Encargos com o Programa Quota Salário Educação – QSE;
- Aquisição de ônibus escolar;
- Construir, reformar e Equipar Escolas da Rede Municipal de Ensino;
- Aquisição de imóvel;
- Construir ou reformar Prédio da Secretaria;
- Administração do Ensino Fundamental, Infantil e Pré Escolar;
- Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE;
- Encargos com Merenda Escolar;
- Manutenção de Escolas da Rede Municipal de Ensino;
- Manutenção do Transporte Escolar;
- Treinamento e Capacitação de Servidores;
- Construção, Reforma e ampliação Creches e Pré Escolas;
- Aquis. Equipamentos e mat. permanente para as Escolas Municipais;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ

Praça Abdias Albuquerque nº. 427 – CEP: 64.960-000
Curimatá – PI. CNPJ: 06.554.273/0001-64



- Aquisição de equipamentos para secretaria de Educação;
- Aquis. de material permanente para creches;
- Implantação de brinquedoteca nas escolas do Ensino infantil;
- Manutenção de creches e pré-escolas;
- Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado;
- Manutenção do ensino especial e excepcional; -
- Apoio às atividades culturais do município;
- Manutenção do Parque de Vaquejada;
- Encargos com a Realização de Eventos Públicos;

10. FUNDO DE VALORIZAÇÃO E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB

- Aquisição de imóvel;
- Aquisição de veículo – Ensino Fundamental;
- Encargos com Educação de jovens e adultos – 40%;
- Encargos c/ Educação de Jovens e adultos – 60%;
- Investimentos em Educação;
- Construir, recuperar e equipar escolas da Rede Municipal de Ensino;
- Encargo com o pessoal do magistério – 60%;
- Encargo com o pessoal administrativo – 40%;
- Treinamentos e qualificação de professores;
- Outras despesas de custeio – 40%;
- Conservação e manutenção de Unidades Escolares;
- Manutenção do transporte escolar;
- Encargos com o ensino especial e excepcional – 40%; -
- Encargos com o ensino especial e excepcional – 60; -
- Construção e recuperação de creches;
- Aquisição de material permanente para creches;
- Manut. E encargos com o magistério – 60% - Infantil; -
- Manut. E encargos administrativos – 40% - Infantil. -



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ

Praça Abdias Albuquerque nº. 427 – CEP: 64.960-000
Curimatá – PI. CNPJ: 06.554.273/0001-64

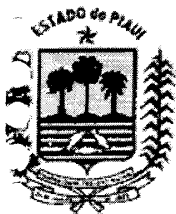


11. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PRODUÇÃO, REC. HÍDRICOS E REFORMA AGRÁRIA.

- Const. Reforma e Ampl. do Mercado, feiras e matadouro público;
- Aquisição de imóveis;
- Aquisição de veículo para secretaria de agricultura;
- Aquisição de trator e implementos agrícolas;
- Apoio a produção agrícola;
- Aquisição de equipamentos e mat. Permanente;
- Manutenção da secretaria de agricultura e abastecimento;
- Apoio a produção agrícola;

12. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

- Pavimentação Asfáltica de Vias Públicas;
- Urbanização de Ruas e avenida;
- Construção de cozinha comunitária;
- Const. E recup. De praças, parques e áreas de lazer;
- Manutenção e conservação de praças, parques e áreas de lazer;
- Construção de um Portal;
- Construção e recuperação de calçamentos;
- Manutenção de calçamentos;
- Aquisição de veículo para secretaria de obras;
- Manutenção dos serviços de correção;
- Manutenção do setor de limpeza pública;
- Construção e restauração de cemitérios;
- Aquisição de equipamentos p/ secretaria de obras;
- Reforma e ampliação de logradouros públicos;
- Manutenção da secretaria de obras públicas e serviços urbanos;
- Construção e Recup. de moradias populacionais;
- Programas de Melhoria habitacional;
- Programa minha casa, minha vida;
- Construção de galerias, passagem molhada e pontes;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ

Praça Abdias Albuquerque nº. 427 – CEP: 64.960-000
Curimatá – PI. CNPJ: 06.554.273/0001-64



- Construção e instalação de lavanderias públicas;
- Const. E recup. De açudes, barragens e barreiros;
- Implantação de fossas sépticas;
- Const., recup. e equipação de poços, chafarizes e caixas d'água;
- Ampliação de Aterros sanitários;
- Melhoria sanitária domiciliar;
- Const. e rest. de galerias e canais de drenagens;
- Construção de rede de esgoto sanitário;
- Manutenção do sistema de abastecimento d'água;
- Manutenção dos poços, chafarizes e caixas d'água;
- Ampl. Da rede distribuição de energia elétrica;
- Manutenção da rede de distribuição de energia elétrica;
- Const. Ampl. e Equip. do sistema de abastecimento d'água;

13. CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Aquisição de Equip. e Mat. Permanentes;
- Manutenção da Controladoria Geral do Município;

14. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

- Aquis. de equipamentos e mat. permanentes;
- Construir, Reformar e Ampliar o Estádio Municipal;
- Const. Reforma ginásio poliesportivo/quadra e campo futebol;
- Programa de esporte e cultura na escola;
- Manutenção do Departamento de esportes e lazer;

15. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- Aquis. de equipamentos e mat. permanente;
- Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente;
- Conservação de Áreas de Preservação Ambiental;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ

Praça Abdias Albuquerque nº. 427 – CEP: 64.960-000
Curimatá – PI. CNPJ: 06.554.273/0001-64



ANEXO III - RISCOS FISCAIS

Lei nº 791 / 2012, de 13 de Julho de 2012

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

(Art. 4º, § 3º, da LC nº 101, de 04/05/2000)

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas quando da elaboração do orçamento anual.

Riscos Fiscais são a possibilidade de ocorrência de eventos, que, por incertos, podem causar impacto negativo nas receitas públicas e são classificados em dois grupos: *riscos orçamentários e riscos decorrentes da gestão da dívida.*

Os riscos orçamentários referem-se a frustração de arrecadação, a restituição de tributos não prevista ou prevista a menor, diminuição da atividade econômica e situações de calamidade pública, dentre outros.

Os riscos de gestão da dívida referem-se a ocorrências externas à administração, tais como variação da taxa de câmbio e de juros que afetem as obrigações vincendas.

Desse modo, sopesados as possíveis ocorrências, estimou-se um risco de aproximadamente **R\$ 157.000,00** (Cento e cinquenta e sete mil reais) para o Exercício Financeiro de 2013, conforme demonstrativo que segue.

LRF, art. 4º, § 3º, Portaria STN Nº 407 / 2011 e Resolução TCE-PI 905 / 2009.

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Estiagem prolongada e enchentes	60.000,00	Abertura de créditos adicionais apartir da Reserva de Contingência	157.000,00
Condenações Judiciais	90.000,00		
Pagamento de Juros da dívida maior que o orçado	7.000,00	Abertura de créditos adicionais apartir de anulação de despesas	
TOTAL	157.000,00	TOTAL	157.000,00


Reidan Kleber Maia de Oliveira
Prefeito Municipal